



Este Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Prefeita Municipal

## DECRETO Nº. 896, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2020.

INSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO DE TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de SÃO JOÃO DO PARAÍSO, Estado de Minas Gerais, MÔNICA CRISTINE MENDES DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso I do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a eleição do novo Chefe do Poder Executivo Municipal e sua posse prevista para o dia 1º de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que Transição Governamental é o ato mediante o qual o atual Governo objetiva instrumentalizar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber todos os dados e informações necessárias à implementação do programa da nova Administração Municipal;

**CONSIDERANDO** que as condutas dos Administradores Públicos devem ser pautadas na estrita obediência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** também os princípios da transição governamental, além daqueles estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal:

- I - Colaboração entre o governo atual e o governo eleito;
- II - Transparência da gestão pública;
- III - Planejamento da ação governamental;
- IV - Continuidade dos serviços prestados à sociedade;
- V - Supremacia do interesse público;
- VI - Boa-fé e executoriedade dos atos administrativos.

**CONSIDERANDO**, outrossim, a necessidade de transparência na prática dos atos da Administração Pública;

**CONSIDERANDO**, ainda, ser extremamente necessário subsidiar o candidato eleito para o cargo de Prefeito com os dados e informações necessárias à implementação do seu programa de governo;



## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão de Transição Administrativa de Governo do Poder Executivo Municipal de São João do Paraíso - MG, composta por 18 (dezoito) membros, sendo 09(nove) indicados pela Prefeita Municipal em exercício e 09 (nove) indicados pela Prefeita Municipal Eleita, a ser instalada na publicação deste Decreto.

§ 1º Ficam nomeados para compor a equipe de transição indicados pela Prefeita eleita, as pessoas elencadas na correspondência protocolada na data de 03/12/2020, sendo as seguintes:

I-Antônio Carlos Afonso dos Santos Júnior

II - Alex Renan Ribeiro Dias

III - Marcus Vinicius Sobrinho Santos

VI - Lúcio Silva Sobrinho

V - Paulo Antônio Sousa Rocha

VI - José Marcos Soares Pereira

VII - Simone Matos Silva

VIII - Maria Gil Bandeira da Rocha

IX - Welton Gomes da Andrade

§ 2º Ficam nomeados para integrar a equipe de transição por parte da atual Administração Pública os seguintes membros:

I - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – José Aparecido de Sousa

II - Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento e Ação Social – Graciana Bandeira Rocha

III - Secretaria Municipal de Educação e Cultura- Ivanete Gomes Ribeiro

IV - Patrimônio – Ednaldo Alves de Lima

V - Departamento de Licitação e Compras –Cristiano Henrique Caroba de Sousa

VI - Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Saneamento Básico, Serviços Urbanos e Rurais - Atílio Marques Filho

VII - Secretaria Municipal de Transporte e Manutenção de Tráfego – José de Sousa Nelci

VIII - Secretaria Municipal de Saúde –Mônica Cristina de Oliveira Silva

IX - Procuradoria Jurídica – Maria Aparecida de Sousa Rocha e Marcel Ricardo de Almeida Pereira

**Art. 2º** Poderão participar da transição, mediante autorização dos membros da Comissão, outros colaboradores que se fizerem necessários ao bom andamento dos trabalhos da transição.



**Art. 3º** O candidato eleito para o cargo de Prefeito poderá solicitar à equipe de transição informações relativas:

I – As atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive relacionadas à sua política, organização e serviços;

II - As contas públicas do Governo Municipal;

III - A estrutura organizacional da administração pública;

IV - A implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; e

V - Os assuntos que requeiram adoção de providências, ação ou decisão da administração no primeiro quadrimestre do novo governo.

**Art. 4º** Os pedidos de acesso às informações de que trata o art. 2º deverão ser formulados por escrito, via ofício, protocolados junto aos membros referidos no §2º do art. 1º deste Decreto, de acordo com a pertinência da matéria e a área afeta à respectiva secretaria, a quem competirão responder as solicitações através de relatórios, os quais poderão ser apresentados em reunião.

§1º As reuniões entre as equipes descritas nos parágrafos 1º e 2º do art. 1º serão realizadas por setor/departamento, podendo ser realizada em conjunto com outros setores/departamentos caso haja motivo relevante.

§2º As reuniões com integrantes da equipe de transição devem ser objeto de agendamento prévio realizado diretamente com o membro da Comissão responsável pela respectiva pasta, objetivando repassar as informações solicitadas pelos participantes.

**Art. 5º** Caberá à Equipe de Transição de Mandato de acordo com as atribuições de cada pasta:

I - proceder ao levantamento de informações junto aos servidores e departamentos diversos do Poder Executivo para subsidiar as ações de planejamento da Administração Pública Municipal 2021/2024, de acordo com as solicitações efetuadas e sob aval do secretário da pasta;

II - realizar as atividades necessárias para o bom e ágil andamento dos trabalhos a seu cargo, a fim de subsidiar a equipe da futura Administração com os elementos necessários ao início de sua gestão;

III - efetuar o levantamento dos bens móveis e imóveis do Município, bem como as ações judiciais em andamento e a dívida ativa do Município;

IV - fornecer as demais informações sobre a municipalidade que forem solicitadas pelo Prefeito eleito e/ou o representante por ele indicado.

**Art. 6º** A documentação oriunda das reuniões, devidamente especificada em relatório, será entregue aos membros da equipe de transição do Prefeito eleito, mediante recibo.



**Art. 7º** Os bens móveis de uso pessoal dos servidores ocupantes de cargos exclusivamente em comissão, tais como veículos, aparelhos celulares, notebooks e similares, deverão ser entregues aos respectivos órgãos de administração patrimonial até o dia 30 de dezembro de 2020.

**Art. 8º** Fica vedada a retirada de documentos, equipamentos, programas de computador ou de quaisquer outros bens públicos das dependências dos órgãos e das entidades municipais, tanto pela atual, quanto pela nova gestão.

**Art. 9º** As informações protegidas por sigilo só poderão ser fornecidas pela administração oficial na forma e condições prevista na legislação.

**Art. 10º** Fica vedada a utilização das informações recebidas pela equipe de transição para finalidade diversa das definidas neste Decreto.

**Art. 11º** As reuniões da Comissão de Transição respeitarão todos os protocolos de saúde voltados ao combate a pandemia da COVID-19, com máscara facial, álcool em gel, guardando ainda o devido distanciamento mínimo de 01 (um) metro.

**Art. 12º** Eventuais dúvidas para execução deste Decreto serão dirimidas pela Equipe de Transição descrita no Art. 1º do presente decreto de transição governamental.

**Art. 13º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São João do Paraíso - MG, 19 de dezembro de 2020.

**Mônica Cristine Mendes de Sousa**

Prefeita de São João do Paraíso MG

**\*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 19/12/2020.**